



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRC: 006/2023

DL: 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº02/2023

Pelo presente contrato, de um lado a empresa **NARCISO DE JESUS REIS E CIA LTDA**, nome fantasia **NR TRANSPORTE** inscrita no CNPJ 17.311.124/0001-90, Inscrição Municipal 30.186, localizada na Rua Prefeito Laurentino Ramos. Nº 47, Bairro Centro – Turvolândia/MG, neste ato, representada por seu sócio majoritário **Sr. Narciso de Jesus Reis**, portador de CPF:042.048.566-08, RG: 286647825 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Laurentino Ramos. Nº 47 – Centro – Turvolândia/MG, telefone: 0 XX (35) 9 9824-0599, nesta cidade de Turvolândia – Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**; e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, portadora do CNPJ nº 07.755.148/0001-85, com sede à Rua Célia do Carmo Garcia, nº161, neste ato, representada pela Presidente em Exercício **Sra. IORIDES DE OLIVEIRA** portadora do CPF: 095.282.796-43, RG MG-13.934.470 SSP/MG expedida em 26/12/2001, residente e domiciliada na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 09 Centro, Turvolândia/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, mediante as cláusulas e condições seguintes nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que mutuamente aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** se obriga, neste ato, a prestar serviços sempre que solicitado, devendo anotar o percurso percorrido por km rodado, conforme cotação de preços realizada na Câmara Municipal através do **Procedimento nº 06/2023 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato destina-se para o fim específico de fazer viagens, transportando vereadores e/ou funcionários a serviço exclusivo da **CÂMARA MUNICIPAL TURVOLÂNDIA/MG**.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será a partir de 25 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, salvo caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA QUARTA: O valor por km rodado é de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), correspondente ao valor total de R\$ 11.997,00 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais), referente a 4.300 km rodados, estimados para o ano de 2023, podendo ou não utilizá-los em sua totalidade.

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161 – Loteamento São José, Bairro Campo do Rosário
CEP: 37.496-000 – Telefax (35) 3242 1127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA: A CONTRATANTE se obriga a comunicar pelo menos 48 horas antes da viagem para que esta seja agendada, ficando isento no caso de urgência justificada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA: No caso da impossibilidade do atendimento pelo CONTRATADO, deverá o mesmo providenciar outro veículo, sob sua responsabilidade e risco.

Parágrafo único. Se houver necessidade de mais de um veículo, o contratado será informado com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA SÉTIMA: O não atendimento por parte do CONTRATADO ensejará a rescisão do mesmo que será chamado o segundo classificado na pesquisa de preços, o qual completará o restante do contrato.

CLAUSULA OITAVA: O CONTRATADO deverá enviar Nota Fiscal imediatamente após a viagem com sua devida quilometragem, aferido pelo controle Interno.

I - A CONTRATANTE, em posse da Nota Fiscal, fica obrigada a pagar ao contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

II – Os preços dos serviços prestados devem observar o preço unitário por km rodado constante neste contrato para a aprovação da Câmara Municipal.

III – A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura ou Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscais, como: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

IV – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo de cinco dias úteis, para a liberação do pagamento.

V – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA NONA: As despesas de alimentação e estadia e outros encargos com o motorista correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLAUSULA DÉCIMA: O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.


CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal: 01 031 0020 4002 339039 FICHA 18 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica


CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Em atendimento ao §2º do art.55 da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de **Silvianópolis**, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais.

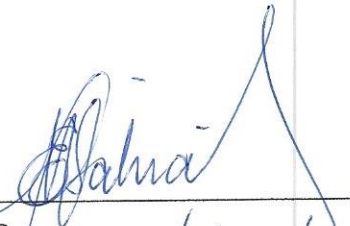
E, assim, por estarem justas e convencidas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Turvolândia, 25 de Janeiro de 2023.


NARCISO DE JESUS REIS CIA LTDA
NARCISO DE JESUS REIS
SÓCIO MAJORITÁRIO
CPF: 042.048.566-08


CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG
IORIDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 095.282.796-43


Testemunha
CPF: 006.515.476-03


Testemunha
CPF: 560.182.746-04